



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º. 37.003  
(Processo n.º. 2003/51601-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 430/02 firmado entre a PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ e a SEPLAN

Responsável: Sr. ANTONIO MARTINS SIMÃO– Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multas regimentais.

Relatório do Sr. Exm.º Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo n.º 2003/51601-7.

Cuidam estes autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 430/2002, no valor de R\$135.000,00, firmado entre a SEPOF e a P.M. de Santa Izabel do Pará, sendo responsável Antonio Martins Simão, Prefeito Municipal.

Por não haver prestado contas, o responsável foi citado na forma regimental porém, permaneceu inerte , o que levou o órgão Técnico e o Ministério Público de Contas a considerarem-no em debito para com o Erário Estadual, sujeitando-o, também, ao pagamento da multa regimental cabível.

Em 15/07/2004, o Procurador daquele Município (fls. 42/44) solicitou prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, o que foi deferido por este Tribunal mediante Resolução n.º 16.918, de 05/08/2004, cujos termos foram recebidos pelo responsável em 18/08/2004. Apesar disso, não houve, até esta data, qualquer manifestação de sua parte.

É o Relatório



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

### **VOTO:**

Diante do exposto, considero o responsável em débito pela quantia recebida, a qual deverá ser restituída aos cofres Estaduais devidamente atualizada monetariamente, aplicando-lhe, ainda, as multas de R\$400,00 pela não aplicação dos recursos conveniados e R\$400,00 pela não prestação de contas tudo com base nos artigos 232, 233, II, ambos do RITCEPa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Antonio Martins Simão, Prefeito, portador do CPF nº 049.057.092-53, recolher aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco reais), devidamente corrigida a partir de 04/10/2002 e multas de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada, pela não aplicação dos recursos conveniados, e face a não prestação de contas, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de novembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
PFC/0100599